

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2023-SECIPS

A Assistente Social da Secretaria da Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS**, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. **MARIA CELMA LINO RIBEIRO**, CPF: **021.441.483-33**.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. **MARIA CELMA LINO RIBEIRO**, CPF: **021.441.483-33**, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pelo Assistente Social da Secretaria da Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, Sra. **TAHIANA MENESES ALVES**, CRESS: 15.681 em seu relatório:

“RELATÓRIO SOCIAL

Na manhã do dia 25 de maio de 2023, a assistente social do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS SEDE, localizado no município de Viçosa do Ceará realizou visita domiciliar a MARIA CELMA LINO RIBEIRO, 42 anos, nascida a 12/06/1980, CPF nº 021.441.483-33, NIS nº 16464916395, residente no Bairro Santa Cecília, próximo ao Neném Antena.

A família é composta por Maria Celma, o companheiro Francisco Graciano Rodrigues de Sousa, 39 anos, nascido a 30/04/1984, NIS nº 20697483198; o irmão Ivan Lino Ribeiro, 34 anos, nascido a 26/01/1989, NIS nº 16221402213; o filho Francisco Carliano Lino de Souza, 18 anos, nascido a 28/05/2003, NIS nº 16290350685; a filha Carliele Lino de Souza, 15 anos, nascida a 02/09/2007, NIS nº 16497287427; a filha Greiciele Lino de Souza, 10 anos, nascida a 02/02/2013, NIS nº 23635496185; e o filho Enzo Lino Rodrigues, 2 anos, nascido a 08/03/2021, NIS nº 21318045896.

Quanto às condições educacionais, os adultos da família possuem baixa escolaridade. Maria Celma e Ivan não são escolarizados. Francisco Graciano estudou até o 4º ano do Ensino Fundamental. Francisco Carliano terminou o Ensino Médio. Carliele cursa o 1º ano do Ensino Médio, Greiciele cursa o 5º ano do Ensino Fundamental, Enzo ainda não frequenta a escola.

Quanto às condições de renda e trabalho da família, atualmente, Maria Celma exerce apenas o trabalho doméstico não remunerado (limpezas com a casa e cuidado com a família, inclusive o filho Enzo, ainda bebê). Francisco Graciano realiza algumas diárias nas quais recebe aproximadamente R\$ 40,00 enquanto servente ou limpando quintais. Carliele costuma realizar faxina no fim de semana e recebe por volta de R\$ 25,00. Carliano não trabalha.

O irmão Ivan é beneficiário do Benefício de Prestação Continuada, mas recebe apenas 600,00 por conta de um empréstimo realizado em seu nome. A família recebe a renda do Programa Bolsa Família, mas, nesse momento, tem recebido por volta de R\$ 590,00, também por causa de um empréstimo. Está, portanto, em condição de vulnerabilidade social e econômica, constituindo, portanto, público-alvo de abrangência das políticas assistenciais, inclusive o benefício eventual como o Aluguel Social. Segundo a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 em seu:

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social/SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

No município de Viçosa do Ceará, os benefícios eventuais são regulamentados pela lei nº 532/2009. Tal oferta pública contribui para o acesso a direitos fundamentais, como o direito de moradia, em especial para assegurar a dignidade humana como um valor e um direito. Destacamos também o

Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 8.069/1990), que define as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família, da sociedade e do Estado.

A demanda para o benefício eventual de aluguel social tem relação com a situação de hipossuficiência financeira. No momento, a família está vivendo numa casa alugada no valor de R\$ 250,00. A casa possui 6 cômodos, sendo dois dormitórios nos quais dormem Carleano num deles e Carliele no outro. O restante da família dorme entre as duas salas. Apesar de a casa estar localizada em uma zona com alguns focos de violência, Maia Celma diz se sentir segura por lá.

Quanto às condições de saúde da família, o irmão Ivan é pessoa com deficiência (que Maria Celma não soube especificar, mas relata que ele manifesta, por vezes, comportamentos agressivos e um "atraso" cognitivo; toma medicamento de uso contínuo). Este veio residir com a irmã pois a mãe deles sofreu um AVC, ficando incapacitada de cuidar de Ivan. A filha Carliele manifesta vontade de conversar com um psicólogo e, segundo Maria Celma, ela tem estado "muito estressada". Maria Celma possui foi diagnosticada com gordura no fígado e sente tonturas constantes, tomando medicamento de uso contínuo. Relato de boa convivência familiar.

A situação da família é de risco social e tem tido diversos direitos sociais afetados, nomeadamente o de moradia. Assim, a Assistência Social, prevista no art. 203 da Constituição Federal de 1988, será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição, sendo, portanto, dever do Estado e direito do cidadão. É política pública de Seguridade Social e, entre seus objetivos, estão a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice. Um de seus princípios é o respeito à dignidade do cidadão. Uma de suas diretrizes é a descentralização político-administrativa, por isso, sendo também a sua execução uma competência da gestão municipal, instância mais próxima da população.

Desse modo, referente a Viçosa do Ceará, salientamos a presença do Decreto Municipal nº 027/2009 no seu:

Art. 10 — Os Benefícios Eventuais com vista a redução das vulnerabilidades temporárias caracterizada pelo advento de risco, perdas e danos a integridade pessoal e familiar de acordo com o decreto federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, como:

I Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II — Perdas: privação de bens e de segurança material;

III — Danos: agravos sociais e ofensas

Parágrafo Único: Nessas circunstâncias os benefícios deverão ser concedidos em forma de bens de consumo/materiais e prestação de serviços, objetivando: III. Assegurar a manutenção do domicílio através de:

b) Aquisição de materiais para alojamento, moradias provisórias, prestação para aluguel temporário;

c) Aquisição de materiais de limpeza e desinfecção na ocorrência de calamidades;

VI. Atendimento a vítimas de desastres e calamidade pública;

VII. Enfrentamento de outras situações que comprometam a sobrevivência;

Por fim, atestamos parecer favorável à concessão de benefício eventual de aluguel social à família em questão, vide a compatibilidade entre sua realidade socioeconômica atual de contingência social e os critérios previstos no parâmetro legislativo. Agradecemos, antecipadamente, o desempenho.”

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

O imóvel foi considerado adequado, pois atende as necessidades da Secretaria de Cidadania e Promoção Social em sua demanda para servir de abrigo para a Sra. MARIA CELMA LINO RIBEIRO, CPF: 021.441.483-33, tem boa localização e está desocupado e disponível para ser locado.

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Foi realizada uma pesquisa de preços, tendo o engenheiro civil procedido com a análise do imóvel, conforme laudo em anexo, constatando que o valor ofertado para locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica e os demais imóveis de sua categoria.

O preço cobrado para a locação do imóvel foi de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) mensais, estando compatível com o valor do mercado local.

Assim, diante do exposto, emito a presente declaração de dispensa a seguir:

Viçosa do Ceará-CE, 1º de setembro de 2023.



Fca. Adriana dos S. Silva
Assistente Social
CRESS-CE: 5755

FRANCISCA ADRIANA DOS SANTOS SILVA
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/CE N° 5755